



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Auditoria - Controladoria do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: - www.inpacta.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: n.º 43.04.00000073/2026.35
- Órgão ou entidade demandante: Inpacta
- Responsáveis pelas informações do ETP: **Raphael Esteves Moribe**

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, compreendendo auditoria contábil, financeira, operacional e de conformidade, incluindo análise, revisão e emissão de relatórios técnicos e parecer conclusivo acerca das demonstrações contábeis e das práticas de gestão do InPACTA.

2.2. Natureza do objeto

- ☐ Aquisição de bens
- ☒ Serviço comum
- ☐ Serviço comum de engenharia
- ☐ Serviço de engenharia
- ☐ Serviço especial
- ☐ Execução de obra
- ☐ Locação

2.3. Fundamentação da contratação

A contratação está fundamentada na necessidade de garantir a fidedignidade, regularidade e transparência das informações contábeis e financeiras, bem como fortalecer a governança, controles internos e gestão de riscos institucionais.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- ☐ Sim
- ☒ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?

Não se aplica.

2.5. Justificativa da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de:

Assegurar confiabilidade das demonstrações contábeis;
Atender exigências de órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas;
Fortalecer governança e controles internos;
Identificar inconsistências e riscos institucionais;
Promover melhorias nos processos administrativos

2.6. Requisitos da contratação

A contratação deverá observar as normas brasileiras de auditoria expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como os princípios contábeis e toda a legislação aplicável à matéria. Deverá, ainda, atender aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos contratualmente, garantindo a adequada execução dos serviços e a confiabilidade dos resultados apresentados. Como produto, a contratada deverá assegurar a elaboração e entrega de relatórios técnicos consistentes, acompanhados de parecer conclusivo, refletindo de forma clara, objetiva e fundamentada as análises realizadas.

2.6.1. Requisitos técnicos

A contratada deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade, devendo indicar responsável técnico devidamente habilitado e em situação regular perante o referido conselho, o qual será responsável pela condução e supervisão dos trabalhos de auditoria. Deverá, ainda, comprovar experiência prévia na execução de serviços de auditoria independente compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a realização de serviços similares em características, complexidade e abrangência. Adicionalmente, o responsável técnico indicado deverá possuir registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), mantido pelo Conselho Federal de Contabilidade, como forma de assegurar a qualificação profissional, a aderência às normas técnicas vigentes e o atendimento às melhores práticas de auditoria.

2.6.2. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação que ateste sua constituição legal e situação regular perante os órgãos competentes. Nesse sentido, deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente devidamente registrado, bem como comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, a Fazenda Estadual ou Distrital e a Fazenda Municipal de sua sede, além de regularidade perante a Fazenda Municipal de Maringá/PR. Deverá, ainda, demonstrar regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação da respectiva certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. A documentação apresentada deverá estar válida e vigente não apenas na data de sua apresentação, mas durante todo o período de execução contratual, constituindo condição indispensável para a formalização e manutenção do contrato. Ademais, a regularidade fiscal e

trabalhista deverá ser comprovada sempre que da realização dos pagamentos, como condição para a liberação das parcelas devidas à contratada.

2.7. Análise dos riscos da contratação

2.7.1. Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação

Ordem	Risco	Medidas de Mitigação	Nível de risco
1	Atraso na execução dos serviços de auditoria	Definição de cronograma detalhado com marcos e entregas; acompanhamento contínuo pelo fiscal do contrato; previsão de penalidades por atraso	Médio
2	Insuficiência ou inconsistência das informações fornecidas pela contratante	Estabelecimento de fluxo formal de solicitação de documentos; validação das informações recebidas; reuniões periódicas de alinhamento	Alto
3	Falhas técnicas na execução da auditoria ou baixa qualidade dos relatórios	Definição de critérios técnicos mínimos e padrões de qualidade; exigência de equipe qualificada; revisão e aceite formal dos produtos entregues	Alto
4	Não conformidade com normas legais e regulamentares	Exigência de observância às normas do CFC e legislação aplicável; acompanhamento técnico da execução; validação metodológica dos trabalhos	Alto
5	Vazamento ou uso indevido de informações sigilosas	Inclusão de cláusulas de confidencialidade; controle de acesso às informações; adoção de boas práticas de segurança da informação	Alto
6	Inadequação do escopo ou necessidade de ajustes durante a execução	Definição clara do escopo no contrato; formalização de alterações por meio de aditivos; alinhamento contínuo entre as partes	Médio
7	Dependência excessiva da contratada para interpretação dos resultados	Garantia de relatórios claros e fundamentados; possibilidade de esclarecimentos técnicos; acompanhamento próximo pela equipe do InPACTA	Médio

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?

- ☐ Sim
☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

- ☐ Sim
☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- ☐ Sim
☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação:

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente, abrangendo, de forma integrada e sistemática, a análise das demonstrações contábeis, dos fluxos financeiros, dos processos operacionais e da conformidade dos atos administrativos do InPACTA. A solução compreende a execução de auditoria contábil, financeira, operacional e de conformidade, com o objetivo de avaliar a fidedignidade das informações, a regularidade dos procedimentos adotados, a eficiência dos processos internos e a aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à adequada realização dos trabalhos de auditoria, iniciando-se com a elaboração de plano de auditoria contendo a definição da metodologia a ser aplicada, o cronograma de execução e a matriz de riscos. Na sequência, será realizado o levantamento de informações e o diagnóstico preliminar, com a análise inicial dos dados e documentos disponibilizados pela contratante. Posteriormente, serão executados os procedimentos técnicos de auditoria, incluindo testes, validações e verificações, com a identificação de achados relevantes e eventuais inconsistências.

Como produtos decorrentes da execução contratual, a contratada deverá elaborar relatórios técnicos parciais e final, nos quais deverão estar consolidadas as análises realizadas, os achados identificados e as evidências coletadas. Ao final dos trabalhos, deverá ser emitido parecer técnico conclusivo acerca das demonstrações contábeis e das práticas de gestão, acompanhado de recomendações estruturadas voltadas ao aprimoramento dos controles internos, da governança e da gestão de riscos.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e articulada, garantindo a rastreabilidade das análises, a consistência metodológica e a confiabilidade dos resultados, contribuindo, assim, para o fortalecimento da transparência, da integridade e da eficiência da gestão institucional.

3.1.1. Etapas da execução

A execução dos serviços de auditoria deverá ocorrer de forma estruturada, contínua e interdependente, observando etapas sucessivas que assegurem a qualidade técnica dos trabalhos e a consistência dos resultados. Inicialmente, a contratada deverá elaborar e apresentar o plano de auditoria, contendo a metodologia a ser adotada, o cronograma detalhado das atividades e a matriz de riscos, contemplando a definição das áreas críticas a serem analisadas.

Na sequência, será realizado o levantamento de informações e o diagnóstico preliminar, com a coleta, organização e análise inicial de documentos, dados e processos da entidade, permitindo a compreensão do ambiente organizacional, dos controles internos e dos principais riscos

envolvidos.

Posteriormente, serão executados os procedimentos técnicos de auditoria, incluindo testes, validações, conferências e análises detalhadas, com o objetivo de verificar a conformidade das informações, a regularidade dos atos administrativos e a efetividade dos processos. Durante essa etapa, deverão ser elaborados relatórios parciais contendo os achados identificados, evidências coletadas e apontamentos técnicos relevantes.

Na fase seguinte, a contratada deverá consolidar os resultados obtidos, apresentando relatório final abrangente, no qual deverão constar a sistematização das análises realizadas, a avaliação dos controles internos, a identificação de riscos e inconsistências, bem como recomendações de melhoria.

Por fim, deverá ser emitido parecer técnico conclusivo, refletindo de forma clara, objetiva e fundamentada a opinião da auditoria acerca das demonstrações contábeis e das práticas de gestão, acompanhado de recomendações estruturadas voltadas ao aprimoramento da governança, da transparência e da eficiência institucional.

3.2. Prazo de execução

Prazo estimado de 12 (doze) meses, podendo ser ajustado conforme cronograma.

3.3. Local de execução

Dependências do InPACTA e/ou remotamente, conforme necessidade dos serviços.

3.4. Exigências após execução

(x) Sim

Entrega de relatórios e parecer técnico;

Recomendações de melhoria;

Suporte para esclarecimentos técnicos.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Modalidade

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, considerando que o montante estimado se enquadra nos limites previstos no regulamento do InPACTA para esse tipo de procedimento. Para a definição do valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado mediante a análise de três orçamentos válidos de fornecedores especializados, assegurando a compatibilidade com os preços praticados e a seleção da proposta mais vantajosa. A adoção dessa modalidade visa conferir maior celeridade e eficiência ao processo, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, transparência e interesse público.

4.2. Critério de seleção

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no critério de menor valor, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. A escolha observará os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a contratação da proposta que apresente o menor preço entre aquelas consideradas aptas, sem prejuízo do atendimento integral às exigências técnicas e à adequada execução do objeto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), apurado com base em pesquisa de mercado realizada mediante a coleta de, no mínimo, três

propostas válidas de fornecedores especializados no objeto, observando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a complexidade dos serviços a serem executados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Forma de execução

(x) Prestação de serviço

6.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, em 12 (doze) parcelas de igual valor, totalizando o montante de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), considerando a natureza continuada dos serviços de auditoria externa ao longo da vigência contratual.

Em razão das especificidades dos serviços de auditoria, cada parcela estará vinculada não apenas à execução temporal, mas também ao cumprimento das etapas previstas no plano de auditoria, incluindo a apresentação de produtos intermediários e finais, tais como relatórios técnicos, achados de auditoria e demais evidências produzidas no período.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços no período correspondente, mediante a entrega dos produtos previstos e o respectivo ateste do fiscal do contrato, que verificará a conformidade técnica, a consistência metodológica e a qualidade dos trabalhos realizados.

A sistemática adotada busca garantir o acompanhamento contínuo da execução contratual, assegurando que a remuneração da contratada esteja diretamente vinculada ao progresso das atividades, à entrega dos resultados esperados e à observância das normas técnicas de auditoria, contribuindo para a transparência, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

6.3. Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do Inpacta e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a manutenção da vantajosidade da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

A execução do objeto dar-se-á de forma planejada, contínua e orientada a resultados, observando-se as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as normas aplicáveis à atividade de auditoria independente. Os serviços deverão ser realizados por equipe qualificada, sob responsabilidade técnica formalmente designada, garantindo a adequada condução dos trabalhos e a confiabilidade das análises desenvolvidas.

A execução contratual será estruturada por etapas interdependentes, iniciando-se com o planejamento das atividades e evoluindo para a realização dos procedimentos de auditoria, consolidação dos achados e emissão dos produtos, conforme detalhado neste instrumento. Todas as fases deverão ser devidamente documentadas, assegurando a rastreabilidade das informações, a transparência dos procedimentos adotados e a consistência metodológica dos resultados.

Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza das atividades e a necessidade de acesso a documentos e sistemas da contratante, devendo a contratada assegurar disponibilidade e flexibilidade para atendimento das demandas institucionais.

O acompanhamento da execução será realizado de forma contínua pelo gestor e fiscal do contrato, com base em critérios previamente definidos, incluindo o cumprimento de prazos, a qualidade técnica dos produtos entregues e a aderência às normas e metodologias aplicáveis. Eventuais ajustes no cronograma ou na forma de execução deverão ser formalmente justificados

e previamente autorizados pela contratante.

A execução do objeto deverá, ainda, observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo que os resultados obtidos contribuam efetivamente para o aprimoramento da gestão, dos controles internos e dos mecanismos de governança do InPACTA.

7.1. Forma de execução do contrato

A execução do contrato ocorrerá sob a forma de prestação de serviços técnicos especializados, de maneira contínua ao longo de sua vigência, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as demandas e cronograma estabelecidos. Os serviços deverão ser realizados de forma planejada e coordenada, com observância às etapas definidas neste Termo de Referência, garantindo a adequada condução das atividades de auditoria e a entrega dos produtos previstos.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento das demandas, podendo a execução ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza dos serviços e a necessidade de acesso às informações e documentos da contratante.

7.2. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições legais e regulamente ares aplicáveis.

Durante a vigência, os serviços deverão ser executados de forma contínua, respeitando o cronograma estabelecido e assegurando a entrega tempestiva dos produtos previstos.

7.3. Obrigações da contratada

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis à auditoria independente, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assegurando a adequada condução dos trabalhos e a conformidade metodológica das análises realizadas. Deverá, ainda, cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma contratual, garantindo a entrega tempestiva dos relatórios técnicos, produtos intermediários e do parecer conclusivo.

Compete também à contratada assegurar a qualidade, consistência e confiabilidade das análises desenvolvidas, fundamentando suas conclusões em evidências técnicas suficientes e apropriadas, de modo a refletir com precisão a situação examinada. Adicionalmente, deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se pela proteção dessas informações e pelo uso exclusivo para fins relacionados ao objeto do contrato.

7.4. Penalidades

Se durante a execução do contrato houver o seu inadimplemento pela empresa Contratada, implicará em multa por inexecução total ou parcial dele, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não for motivo grave.	1%/dia

§ único	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	A aplicação de multa de mora não impedirá que o InPacta a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.156, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao InPacta	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao InPacta	Impedimento de licitar ou contratar com o InPacta	12 meses
Art.156, II	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
Art.156, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o InPacta	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o InPacta	6 meses
Art. 156	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a aplicação cumulada de outras sanções.	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Proibição de licitar ou contratar com o InPacta	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Proibição de licitar ou contratar com o InPacta	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Proibição de licitar ou contratar com o InPacta	4 anos e 6 meses

Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Proibição de licitar ou contratar com o InPacta	4 anos e 6 meses
---------------	---	---	------------------

7.5. DO CONTRADITÓRIO

7.5.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5.3. Na aplicação da sanção de penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do InPACTA, devidamente previstos na dotação orçamentária nº 3390350202, destinada à contratação de serviços técnicos especializados de auditoria externa.

A alocação orçamentária é compatível com o objeto da contratação e suficiente para suportar integralmente os custos estimados, no montante de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), observando-se o planejamento financeiro institucional e as normas de execução orçamentária vigentes.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gabriel Ribeiro de Campos, Diretor Administrativo e Financeiro do InPACTA, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade técnica dos serviços prestados, a qualidade dos produtos entregues e a observância dos prazos estabelecidos.

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento contínuo da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, ajustes e informações complementares sempre que necessário ao adequado controle e fiscalização dos serviços. Caberá, ainda, ao fiscal emitir o respectivo ateste de conformidade para fins de pagamento, após verificação da efetiva execução das atividades e da adequação dos produtos entregues às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A fiscalização exercida pelo InPACTA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, tampouco afasta a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual decorrente dos serviços prestados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo de contratação e fundamenta a formalização do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Moribe, Auditor(a) Controlador(a)**, em 11/05/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8590109** e o código CRC **EC63CF07**.



MUNICK
AUDITORES

Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração - INPACTA

CNPJ 63.783.232/0001-83

Proposta de Serviços de Auditoria Independente

Auditoria dos saldos contábeis em 31 de dezembro de 2026

01.12.26.04.26

Índice

1	Quem somos	3
2	Nossa experiência	4
3	Serviços propostos	5
4	Relatórios	5
5	Planejamento e metodologia.....	6
6	Responsabilidade e limitações.....	7
7	Confidencialidade	7
8	Cronograma de execução	7
9	Honorários e despesas	8
10	Aceitação da proposta.....	8
11	Dados da empresa	8



1 Quem somos

A Munick agradece a sua confiança em solicitar nossa proposta para serviços de auditoria independente sobre os saldos contábeis de 31 de dezembro de 2026, com revisões trimestrais da movimentação financeira, operacional e de conformidade.

Apresentamos brevemente nossa experiência e capacidade técnica, esperando que sejam relevantes na sua avaliação.

Uma empresa moderna e experiente

Conheça a MUNICK Auditores no www.munick.com.br. Uma empresa especializada em serviços de Auditoria, Contabilidade, Consultoria Empresarial e Tributária, Gestão de Folha de Pagamento, Valuation e Outsourcing.

Valorizamos o alinhamento e a manutenção de relacionamentos próximos.

Buscamos o pleno conhecimento de suas exigências para sermos assertivos na entrega dos produtos.

Trabalhamos de forma discreta na busca de oportunidades de melhorias que aprimorem a sua gestão.

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Munick Auditores Independentes SS

MUNICK Auditores Independentes SS

CRC-PR 12400/O-8

CVM 13.331



Izac Busato

Diretor de Auditoria

CRC-PR 044920/O-0

2 Nossa experiência

Os sócios da MUNICK Auditores contam com ampla experiência em auditoria independente, tendo passagens por grandes empresas nacionais e internacionais. Esta experiência unificada passou a ser uma forte alternativa de serviços de auditoria independente de alta qualidade no mercado nacional. Confira a experiência dos nossos responsáveis técnicos.

Izac BUSATO

49 anos - Diretor de Auditoria

- Especialista em Auditoria e Controladoria – UniCV Maringá
- Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade Federal do Paraná – UFPR
- Certificações* CNAI em QTG, CVM, PREVIC e CNPC
- 26 anos de experiência em auditoria e controladoria, com passagens por PwC, RSM Boucinhas & Campos e BEZ Auditores. Atuou em entidades de previdência complementar, fundações, indústrias de diversos segmentos, transportes de passageiros, instituições financeiras, sistema S, supermercados, telecomunicações, tecnologia, energia elétrica, educação e construção civil.
- Sólidos conhecimentos em metodologia internacional de auditoria e *International Financial Reporting Standards - IFRS*.

* Registro no **Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – CNAI**, com habilitações para o âmbito de Qualificação Técnica Geral – **QTG**, da Comissão de Valores Mobiliários – **CVM**, da Superintendência de Previdência Complementar – **PREVIC** e dos Peritos Contábeis – **CNPC**.

Paulo Roberto CARDOSO

56 anos - Diretor de Auditoria e Controladoria

- Especialista em Finanças e Investimentos – Inst. Superior Pós-graduação - ISPG
- Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade Federal do Paraná – UFPR
- 31 anos de experiência em auditoria e consultoria, com passagens por Coopers & Lybrand, Deloitte, Boucinhas & Campos e Moore Stephens Auditores, dos quais 15 anos atuando como sócio responsável em indústrias de diversos segmentos, alimentos, embalagens, agronegócio, energia elétrica, transportadores de cargas, passageiros e setor de serviços.
- Sólidos conhecimentos em *International Financial Reporting Standards - IFRS*, em tributos diretos - IRPJ/CSLL e indiretos - ICMS/PIS/COFINS/IPI e combinação de Negócios (*M&A - Mergers and Aquisitions*), analisando e determinando a melhor estratégia societária, contábil e fiscal.
- Representante do Brasil para a Latinoamérica e Centro América do Comitê de Impostos da Moore Stephens Auditores.

3 Serviços propostos

Conforme sua solicitação, prestaremos serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2026 e sobre a movimentação financeira, operacional e de conformidade do Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – INPACTA,

Os procedimentos de auditoria abrangerão, no mínimo, e com utilização de critérios de amostragem, a auditoria das demonstrações contábeis, a revisão dos fluxos financeiros, a verificação da conformidade dos atos administrativos com os normativos aplicáveis, a avaliação dos controles internos e dos mecanismos de governança.

A execução dos trabalhos ocorrerá trimestralmente, de acordo com o plano de auditoria de cada visita aprovado. Neste plano serão destacadas as áreas a serem auditadas em cada visita, bem como o cronograma de execução e a data estimadas de entrega da minuta de cada relatório trimestral e do relatório final sobre as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2026.

4 Relatórios

Emitiremos os seguintes relatórios:

- a) **Relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2026, e**
- b) **Relatório trimestral sobre os controles internos**, contendo achados, exemplos - quando houver - riscos relacionados ao achado e recomendações para aprimoramento dos controles internos e procedimentos contábeis.

Conforme normas de auditoria atualmente vigentes, nossa conclusão poderá ser emitida:

Relatório	Descrição
Sem Modificação	Relatório sem ressalva, ou seja, sem exceção ou qualquer parágrafo adicional. Indica que o auditor está convencido de que as demonstrações financeiras foram elaboradas consoantes à legislação específica, em todos os aspectos relevantes.
Com Ressalva	Emitido quando o auditor conclui que há distorções, individuais ou em conjunto relevantes, mas não generalizadas, ou quando não obtém evidências apropriadas para suportar sua conclusão, mas conclui que esses efeitos poderiam ser relevantes, mas não generalizadas.
Adverso	Emitido para expressar adversidade de conclusão, tendo como base evidências de auditoria suficientes para que as distorções individuais ou em grupo são relevantes e generalizada.
Com abstenção de conclusão	O auditor não expressa sua conclusão porque não conseguiu obter evidências suficientes para embasar sua conclusão por que as possíveis distorções poderiam ser relevantes e generalizadas.
Com parágrafo(s) de ênfase(s)	O auditor inclui em seu relatório um ou mais parágrafos referentes a um ou mais assuntos apropriadamente apresentados nas demonstrações contábeis que, conforme seu julgamento, é relevante para o entendimento dos seus usuários.

Com parágrafo de outros assuntos

É incluso no relatório para referir-se há algum assunto não tratado anteriormente nas demonstrações financeiras, e que segundo o auditor é relevante para os usuários.

5 Planejamento e metodologia

Nossa metodologia de trabalho define etapas e atividades aplicadas nas revisões e exames das demonstrações financeiras e controles internos de acordo com norma internacionais de auditoria e contabilidade.

Normas de auditoria

A auditoria será executada em conformidade com as Normas Profissionais do Auditor Independente – NBC-PA e Normas Técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC-TA, ambas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Etapas de auditoria

Pré planejamento: Análise da viabilidade de execução de auditoria e da independência da firma e dos auditores com relação ao cliente.

Planejamento da auditoria: Obtenção de informações sobre a Entidade, avaliação dos principais riscos gerais e específicos e controles gerais, análise de saldos e operações relevantes.

Condução da auditoria: Determinação da materialidade de erros e ajustes aceitáveis, confirmação de informações com terceiros (circularização), testes para validação dos saldos das contas patrimoniais e de resultado, revisão das demonstrações financeiras com os registros contábeis auditados, revisão de cálculos tributários e trabalhistas, entre outros procedimentos.

Conclusão da auditoria: Avaliação dos principais assuntos levantados e o impacto sobre as demonstrações financeiras e relatórios de auditoria, análise dos ajustes identificados, reuniões com a administração, revisão das demonstrações financeiras e emissão do relatório de auditoria.

Objetivos de auditoria

As análises realizadas em cada etapa da auditoria serão executadas visando obter evidências sobre a integridade (se todas as transações estão registradas), valor correto (se as transações foram registradas pelo valor correto), existência (se os registros existem efetivamente nas datas auditadas), avaliação (se as premissas utilizadas pela administração estão compatíveis com as normas contábeis), corte (se as transações foram registradas no período correto) e divulgação (se todos os componentes das demonstrações contábeis divulgadas estão adequadamente classificados).

Evidência de auditoria

As evidências de auditoria devem atender os objetivos acima e serão obtidas por meio de testes substantivos (inspeções de documentos, conciliações, testes de liquidação financeira, inspeções físicas, recálculos globais etc.), análise de variação de saldos, indagações aos responsáveis pelas conciliações e controles, entre outros procedimentos.

6 Proposta de serviços de auditoria independente – INDUSPREVI

6 Responsabilidade e limitações

A responsabilidade de prevenção e detecção de erros e fraudes é da administração da Empresa. Dessa forma, uma estrutura eficaz de controles internos reduz a possibilidade de que eles ocorram ou, no mínimo, contribui para que sejam detectados, tanto pelos administradores, como pelos auditores independentes. Apesar de não termos esta responsabilidade, nossos serviços são planejados e executados para obtermos evidências apropriadas e suficientes sobre a adequação dos saldos auditados.

Na execução dos trabalhos são aplicados procedimentos técnicos de auditoria que podem incluir **critérios de amostragem** que não alcançam a totalidade das transações efetuadas no período examinado. A seleção da amostra poderá ser feita por critério estatístico e não estatístico, porém, ambos sujeitos a julgamento. Por essas razões, nosso trabalho não deve ser interpretado como uma garantia de identificação de eventuais fraudes, desfalques, erros e outras irregularidades semelhantes.

É oportuno ainda esclarecer que, conforme previsto na Resolução CFC n.º 1.530/2017, os profissionais e as organizações contábeis atuantes nas áreas pública e privada que prestem serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, nas operações elencadas no Art. 1º da Resolução, devem comunicar ao Coaf a ocorrência ou não ocorrência de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, considerando:

Da ocorrência – quando identificar operações ou propostas de operações que possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos de seu cliente ou operações em espécie, conforme Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.530/2017.

Da não ocorrência – quando NÃO IDENTIFICAR, operações ou propostas de operações que possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos de seu cliente ou operações em espécie, conforme Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.530/2017.

7 Confidencialidade

Nossa equipe se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas durante a execução dos trabalhos, inclusive, nas questões de patentes, tecnologia e quaisquer métodos operacionais e de controle.

8 Cronograma de execução

O cronograma de execução será acordado entre as partes após a assinatura do contrato.

9 Honorários e despesas

O valor dos nossos serviços profissionais é calculado com base na quantidade de horas previstas para a execução dos trabalhos e na taxa horária de remuneração da categoria dos auditores alocados.

Desta forma, estimamos os seguintes nossos honorários por tipo de serviço:

Auditoria das demonstrações contábeis:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Revisões trimestrais:	R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).
Total:	R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

IMPORTANTE: Estes honorários foram estimados de acordo com as informações iniciais do INPACTA, haja vista que sua criação data de 22/10/2025. Caso, no decorrer dos trabalhos, perceba-se o aumento significativo de operações/movimentações financeiras e contábeis, os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes, desde que demonstrados, por meio de relatórios, pelo menos, indicadores como: aumento de movimentos financeiros e contábeis, aumentos de colaboradores e aumentos de exigências regulamentares.

Condições de pagamento

Os honorários deverão ser liquidados em **12** (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), com o primeiro vencimento 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e os demais vencimentos sempre no dia **05** (cinco) dos meses subsequentes.

Despesas de viagem e estadia

Nos honorários acima estão incluídos os gastos com tributos, mão de obra e equipamento. Não estão incluídas as despesas com deslocamentos, estadias e alimentação para visitas presenciais fora da cidade de Curitiba-PR. Caso requeridas, as despesas serão cobradas integralmente mediante apresentação dos comprovantes dos gastos. Se utilizado veículo próprio no deslocamento, aplicaremos o valor de R\$ 1,80 por quilômetro rodado.

Validade da proposta

Esta proposta comercial tem validade de **60** (dias) dias a partir da sua emissão.

10 Aceitação da proposta

A aceitação desta proposta será formalizada por meio de contrato de prestação de serviços de auditoria.

11 Dados da empresa

Munick Auditores Independentes SS
Rua Fagundes Varela, 2067 | Bacacheri | Curitiba-PR | Cep 82520-702
CNPJ: 49.518.506/0001/86
CRC PR: 12400/O-8
CVM: 13.331



MUNICK
AUDITORES

Rua Fagundes Varela, 2067 | Bacacheri | Curitiba PR | 82520-702
Tel. +55 41 3027-0755 | www.munick.com.br | @municksolucoes

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO - INPACTA																
DEMONSTRATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS																
FONTES DO MERCADO PESQUISADAS																
Código da Fonte	Descrição da Fonte															
A	PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO															
B	NOTA PARANÁ – em cumprimento ao artigo 12, inciso VIII da Lei 15608/2007 alterado pela Lei 19476/2018 – CONFORME RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO															
C	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PERÍODO DE 1 ANO (BANCO DE PREÇO, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, PAINEL DE PREÇOS) E NO PERÍODO DE 6 MESES (BANCO DE PREÇO EM SAÚDE – BPS) - CONFORME RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO															
D	MUNICK Auditores															
E	BEZ Auditores															
F	PSW BRASIL AUDITORES															
G																
INAD	Item Não Arrematado ou Informação Não Disponível há 1 ano ou mais. Obs. Preços Arrematados mais antigos poderão ser informados desde que seguidos do mês e ano da homologação do certame que lhes deram origem.															
INAE	Item não atende as especificações plenamente ou não encontrado nestas fontes.															
Lote	Item nº	Qtde	Unid.	"Especificações Básicas. As especificações completas encontram-se no Anexo I ou no Termo de Referência ou Projeto Básico do Edital."	Preço "1"	Fonte	Preço "2"	Fonte	Preço "3"	Fonte	Preço "4"	Fonte	Preço "5"	Fonte	Preço "6"	Fonte
1	1	01	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente		A		B		C	R\$ 26.400,00	D	R\$ 47.900,00	E	R\$ 44.700,00	F
TOTAL											R\$ 26.400,00		R\$ 47.900,00		R\$ 44.700,00	
Quantidade de Preços Coletados na Pesquisa de Mercado:					03											
Melhor preço encontrado no mercado: R\$ 26.400,00					MUNICK Auditores Independentes											
Maringá, 08 de maio de 2026.																
Responsável pela Pesquisa de Preços: Nome: Cargo Efetivo: Matrícula:																



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Moribe, Auditor(a) Controlador(a)**, em 11/05/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8595624** e o código CRC **3CE81ADC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.019.570

CNPJ: 49.518.506/0001-86

Nome: MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:53 do dia 31/03/2026.

Código de autenticidade da certidão: 886DE17C7EF84F804ACD0FF0778D195644

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 29/06/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 139772/2026

Certificamos, conforme requerido por **MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, CPF/CNPJ nº **49.518.506/0001-86**, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **49.518.506/0001-86**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **06/05/2026**

Válida até: **05/07/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **FAF22C50741B38A065C5073ED08411C3**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39286385-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.518.506/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 49.518.506/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:33 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **83B8.6EA1.A66F.0406**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.518.506/0001-86

Certidão nº: 35494670/2026

Expedição: 31/03/2026, às 10:57:39

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.518.506/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

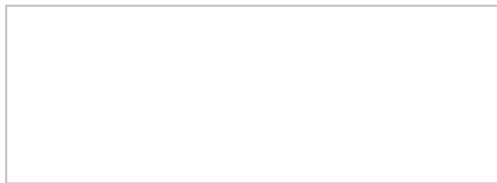
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S
NOME FANTASIA.. : MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S
REGISTRO..... : PR-012400/O-8
CATEGORIA..... : SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ..... : 49.518.506/0001-86

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 06/05/2026 as 17:15:36.

Válido até: 04/08/2026.

Código de Controle: 4581444.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.518.506/0001-86
Razão Social: MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Endereço: R FAGUNDES VARELA 2067 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82520-702

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042222206093125701

Informação obtida em 04/05/2026 16:56:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina-PR, na Rua Damaris Rosa Menezes Monteiro. 333. Gleba Lindóia – Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86.031-216, declara para fins de licitações públicas e inscrições cadastrais, que a empresa **MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES SS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.518.506/0001-86, sediada na Rua Fagundes Varela, 2067, bairro Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82.520-702, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o número CRC-PR 012.400/O-8, **é detentora de capacidade técnica para a realização de trabalhos de auditoria independente de demonstrações contábeis, com revisões trimestrais, e avaliação de controles internos**, uma vez que nos exercícios findos em 31 de dezembro de **2023 e 2024**, prestou, adequadamente e nas condições de nosso contrato, **serviços profissionais de auditoria independente, relacionados ao exame de nossas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB.**

Entendemos que os exames/trabalhos realizados foram desenvolvidos satisfatoriamente de acordo com os padrões de auditoria vigentes no país, sendo que, como resultado, recebemos, além do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis levantadas no referido exercício, relatórios circunstanciados trimestrais contendo comentários sobre a avaliação dos controles internos e procedimentos contábeis. Além disso, quando requerido, contamos com a participação em reuniões, bem como fomos também adequadamente assessorados em matérias contábil, societária, legal e fiscal, inclusive no que se refere à aspectos vinculados diretamente ao nosso ramo de atuação.

Informamos ainda, que em 31 de dezembro de 2023 e 2024 apresentávamos as seguintes informações:

	2023	2024
Ativo Total:	R\$ 19.918 mil	R\$ 20.263 mil
Receita Operacional Bruta:	R\$ 9.216 mil	R\$ 15.991 mil

Com relação aos trabalhos de auditoria executados, declaramos que eles foram efetuados pelos seguintes profissionais: **Izac Busato, Paulo Roberto Cardoso, Lucas Diego Tomaselli, Wesley dos Santos Araújo, Mayara Helena da Silva dos Santos.**

Londrina-PR, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
SOLANGE APARECIDA PISSINATI
Data: 13/01/2026 14:22:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
STEPHANIE ROSSI PASELLO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Solange A. Pissinati
Contadora
CRC-PR 078.018/O-2
CPF 024.484.469-03
Tel. (43) 3379-3451
solange.pissinati@ctd.net.br

Stephanie Rossi Pasello
Diretora Administrativa Financeira
CPF 082.160.209-88



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 49518506000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2026 16:23:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S**
CNPJ: **49.518.506/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.518.506/0001-86, com sede à Rua Fagundes Varela, nº 2067, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal **IZAC BUSATO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.197.439-3, inscrito no CPF sob nº 976.380.809-04, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal, para fins de participação no Processo Administrativo nº 43.04.00000073/2026.35, junto ao INPACTA – Serviço Social Autônomo, que:

1. Requisitos de Habilitação

Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo processo administrativo, inexistindo fatos impeditivos à sua participação e futura contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.

2. Regularidade Trabalhista – Trabalho de Menores e Trabalho Degradante

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e, não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3. Idoneidade e Ausência de Impedimentos

Não foi declarada inidônea, nem se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como com serviços sociais autônomos, entidades paraestatais ou quaisquer órgãos ou entidades que administrem recursos públicos.

4. Ausência de Conflito de Interesses

Não possui, em seu quadro societário, diretivo ou funcional, pessoas que mantenham vínculo com o INPACTA que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos dos princípios da moralidade, impessoalidade e governança.

5. Enquadramento Empresarial (se aplicável)

Declara, para os devidos fins, que:

() enquadra-se como Microempresa (ME); (x) enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais, não incidindo em quaisquer das vedações previstas no §4º do art. 3º da referida lei; () não se enquadra em nenhuma das hipóteses.

6. Conformidade com a LGPD

Atende integralmente às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando políticas e medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

7. Parentesco

Não possui sócios, administradores ou representantes legais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de dirigentes, diretores, colaboradores ou responsáveis pelo processo de contratação no âmbito do INPACTA.

8. Integridade e Anticorrupção

Declara que observa e cumpre integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaboradores ou diretores do InPacta, e/ou, agente público, bem como a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública ou a entidades que administrem recursos públicos.

9. Regularidade Fiscal

Declara que, para habilitação jurídica, apresenta regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- a) Contrato social ou instrumento equivalente;
- b) Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- c) Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital;
- d) Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- e) Regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- f) Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10. Veracidade das Informações

Declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pela sua veracidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

11. Compromisso de Atualização

Compromete-se a informar ao INPACTA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que altere as declarações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para os devidos fins.

Maringá, PR, 08 de maio de 2026

Munick Auditores Independentes SS
MUNICK AUDITORES INDEPENTES S/S



IZAC BUSATO
Diretor de Auditoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.019.570

CNPJ: 49.518.506/0001-86

Nome: MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:53 do dia 31/03/2026.

Código de autenticidade da certidão: 886DE17C7EF84F804ACD0FF0778D195644

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 29/06/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PORTAL DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Acessibilidade

Ajustes

Buscar em Menu..

Início

Débitos

Emissão de Certidões

Documentos

Autenticar Documento

Consultas Cadastrais

Informações Documento

Tipo do documento: CERTIDÃO DE DÉBITOS CONTRIBUINTE (CNPJ/CPF)

Número do documento: 139772

Data Emissão: 06/05/2026

Data de validade: 05/07/2026

Finalidade: DE DIREITO

Situação: ATIVO - Negativa

Informações Cadastro / Requerente

CPF / CNPJ Cadastro: 49.518.506/0001-86

Nome do requerente: MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CPF / CNPJ Requerente: 49.518.506/0001-86

«

Recolher Menu



Certidão Negativa de Débitos Municipais (8636506)

SEI 43.04.00000073/2026.35 / pg. 35

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.518.506/0001-86
Razão Social: MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Endereço: R FAGUNDES VARELA 2067 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82520-702

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2026 a 10/06/2026

Certificação Número: 2026051215406093125772

Informação obtida em 12/05/2026 15:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 43.04.00000073/2026.35

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº014/2026 - InPACTA

Processo Administrativo nº43.04.00000073/2026.35 - InPACTA

Cumpridas as formalidades, conforme art. 29, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos e art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, acolho a fundamentação exarada HOMOLOGO e RATIFICO o presente Processo Administrativo por Dispensa de Licitação, e adjudico a contratação da empresa: MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 49.518.506/0001-86, situada na R FAGUNDES VARELA – Nº 2067 – BACACHERI, em Curitiba/PR. Empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 15/05/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8655884** e o código CRC **674B815C**.



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

CONTRATO 014/2026 - INPACTA

INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – InPACTA, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos e de interesse coletivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.783.232/0001-83, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, no Centro, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Diretor(a) Presidente, a Sra. **CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA**, em conjunto com o Controlador Interno, o Sr. **RAPHAEL ESTEVES MORIBE**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.518.506/0001-86, com sede à Rua Fagundes Varela, nº 2067, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, neste ato representada por **IZAC BUSATO**, portador do R.G nº 6.197.439-3 e inscrito no CPF 976.380.809-04. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Auditoria Independente, devidamente autorizado pelo processo 43.04.00000073/2026.35, Dispensa de Licitação nº , que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, compreendendo auditoria contábil, financeira, operacional e de conformidade, incluindo análise, revisão e emissão de relatórios técnicos e parecer conclusivo acerca das demonstrações contábeis e das práticas de gestão do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente, compreendendo auditoria contábil, financeira, operacional e de conformidade, incluindo análise, revisão e emissão de relatórios técnicos e parecer conclusivo acerca das demonstrações contábeis e das práticas de gestão do **CONTRATANTE**.

A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, planejada, estruturada e orientada a resultados, observando rigorosamente as normas brasileiras de auditoria expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os princípios contábeis aplicáveis, as disposições legais pertinentes e os padrões técnicos e metodológicos exigidos para a adequada realização dos

serviços.

Os trabalhos deverão ser conduzidos por equipe técnica qualificada, sob responsabilidade de profissional devidamente habilitado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade, possuindo registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, competindo à CONTRATADA assegurar a adequada supervisão técnica, qualidade metodológica e confiabilidade das análises realizadas.

A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – elaboração do plano de auditoria, contendo metodologia de execução, cronograma detalhado das atividades, definição das áreas críticas e matriz de riscos;

II – levantamento, organização e análise preliminar das informações, documentos e processos institucionais;

III – realização dos procedimentos técnicos de auditoria, incluindo testes, validações, conferências, verificações documentais e análises necessárias à formação de evidências técnicas suficientes e apropriadas;

IV – elaboração e apresentação de relatórios parciais contendo os achados identificados, inconsistências verificadas, análises realizadas e recomendações preliminares;

V – consolidação dos resultados obtidos em relatório final abrangente, contendo avaliação dos controles internos, identificação de riscos e recomendações de melhoria;

VI – emissão de parecer técnico conclusivo, refletindo de forma clara, objetiva, fundamentada e independente as conclusões da auditoria acerca das demonstrações contábeis e das práticas administrativas analisadas.

Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza das atividades e a necessidade de acesso a documentos, sistemas e informações do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assegurar disponibilidade operacional e flexibilidade suficientes para atendimento das demandas institucionais.

Todos os produtos decorrentes da execução contratual deverão estar devidamente fundamentados em evidências técnicas, observando critérios de rastreabilidade, consistência metodológica e conformidade com as normas profissionais aplicáveis, competindo à CONTRATADA garantir a qualidade técnica, confiabilidade e integridade dos trabalhos realizados.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de fiscal formalmente designado, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos prazos estabelecidos e a conformidade técnica dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços em conformidade com as normas brasileiras de auditoria expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II – indicar responsável técnico devidamente habilitado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;

III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas;

IV – cumprir os prazos estabelecidos no cronograma contratual;

V – elaborar e entregar os relatórios técnicos, produtos intermediários e parecer conclusivo nos

prazos fixados;

VI – garantir a qualidade, consistência metodológica e confiabilidade das análises realizadas;

VII – fundamentar tecnicamente todas as conclusões apresentadas, com suporte em evidências suficientes e apropriadas;

VIII – manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados acessados em razão da execução contratual;

IX – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades, inconsistências ou situações relevantes identificadas durante a execução dos trabalhos;

X – responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar documentos, informações e acesso necessários à execução dos serviços;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – realizar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais inconsistências verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, materiais, mão de obra e demais custos diretos e indiretos.

O preço contratado poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato ou do último reajuste concedido, conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, dos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se, para fins de reajuste, o índice que apresentar menor variação no momento da aplicação.

Caso ainda não estejam disponíveis os valores definitivos dos índices necessários para apuração do reajuste, poderão ser utilizados os últimos índices oficialmente divulgados correspondentes ao mesmo período de referência, promovendo-se eventual compensação posterior, se necessária.

A formalização do reajuste será realizada mediante termo aditivo contratual ou instrumento equivalente formalmente celebrado entre as partes.

Na hipótese de alteração do valor contratual em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, inclusive relacionado a perdas inflacionárias extraordinárias, a nova data-base para fins de futuro reajuste passará a ser a data de início dos efeitos financeiros do reequilíbrio concedido.

Caso o valor do contrato venha a ser alterado em decorrência de aditamento contratual relacionado à modificação quantitativa ou qualitativa do objeto, nos termos da legislação aplicável, a data-base do respectivo aditivo passará a ser considerada para fins de futuros reajustes vinculados à parcela acrescida ou modificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e após o ateste do fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços.

Cada pagamento ficará condicionado:

- I – à comprovação da execução das atividades previstas para o período;
- II – à entrega dos produtos correspondentes;
- III – à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, a qualidade técnica dos produtos entregues e o cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução, execução irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil, técnica e contratual decorrente dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes penalidades:

- I – advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízo significativo à execução contratual;
- II – multa, aplicada na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais, atraso na execução dos serviços, falhas técnicas, descumprimento de prazos ou entrega de produtos em desconformidade com as exigências técnicas e metodológicas estabelecidas;
- III – suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE, nos casos de infrações graves, reincidência ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- IV – rescisão contratual, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento contratual grave, perda das condições de habilitação, prática de atos que comprometam a confiança, a integridade ou a regularidade da execução contratual, bem como nas demais hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

A aplicação de multa poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das etapas previstas no

cronograma contratual;

b) descumprimento de prazos para apresentação de relatórios técnicos, produtos intermediários ou parecer conclusivo;

c) execução inadequada dos serviços ou entrega de produtos em desconformidade técnica, metodológica ou qualitativa com as exigências previstas no contrato e no Termo de Referência;

d) ausência de correção de inconsistências ou falhas apontadas pela fiscalização contratual;

e) descumprimento das normas brasileiras de auditoria e demais disposições técnicas aplicáveis;

f) violação das obrigações de confidencialidade, sigilo e proteção das informações acessadas durante a execução contratual;

g) descumprimento da obrigação de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica durante a vigência contratual.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão contratual, nem afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE em decorrência de sua conduta

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, registros, processos, relatórios e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratual, sendo vedada qualquer divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula aplica-se a todas as informações acessadas direta ou indiretamente pela CONTRATADA, abrangendo inclusive dados técnicos, administrativos, financeiros, contábeis, estratégicos e institucionais, independentemente do meio em que estejam armazenados ou da forma de acesso, permanecendo válida mesmo após o encerramento da relação contratual, por prazo indeterminado.

As partes obrigam-se, ainda, a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), no que for aplicável à execução do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

A CONTRATADA compromete-se especialmente a:

I – guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tiver acesso em razão da execução do contrato;

II – realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para atendimento das finalidades relacionadas à execução contratual, de forma legítima, adequada e compatível com o objeto contratado;

III – utilizar apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução dos serviços;

IV – não utilizar os dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou incompatíveis com as finalidades da contratação;

V – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI – restringir o acesso às informações e dados pessoais exclusivamente aos profissionais autorizados e necessários à execução dos serviços;

VII – armazenar os dados pessoais somente pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, observadas as hipóteses legais de retenção;

VIII – eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais ao CONTRATANTE, quando solicitado ou após encerrada a necessidade de tratamento, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem sua manutenção;

IX – não compartilhar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente permitidas;

X – demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovação da observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança, vazamento ou qualquer evento que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informando, no mínimo:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares eventualmente envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) as medidas adotadas ou que serão adotadas para mitigar os efeitos do incidente e evitar novas ocorrências.

A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas e legais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato será regulada pelas disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as normas e princípios pertinentes à extinção dos contratos administrativos.

O presente contrato poderá ser extinto:

I – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

II – unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das obrigações contratuais, falhas reiteradas na execução dos serviços, perda das condições de habilitação ou demais hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

III – em razão de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual;

IV – nas demais hipóteses previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis e neste contrato.

O contrato também poderá ser extinto quando o CONTRATANTE não dispuser de disponibilidade orçamentária ou financeira para sua continuidade, ou quando verificar, de forma motivada, que a manutenção da contratação não mais atende ao interesse institucional ou deixou de apresentar vantagem administrativa, observadas as condições legalmente aplicáveis.

Toda extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

Na hipótese de extinção contratual decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da extinção do contrato.

Nos casos de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, este poderá reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos apurados, das multas aplicadas e demais valores decorrentes de responsabilidade contratual, desde que previamente apurados em regular processo administrativo.

A extinção do contrato não afasta as responsabilidades da CONTRATADA quanto às obrigações de confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade técnica e reparação de danos eventualmente causados durante a execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 3390350202.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – o Estudo Técnico Preliminar;
- III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- IV – demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Izac Busato, Usuário Externo**, em 19/05/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Moribe, Auditor(a) Controlador(a)**, em 19/05/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 19/05/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8679931** e o código CRC **6158980C**.

Referência: Processo nº 43.04.00000073/2026.35

SEI nº 8679931



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: - www.inpacta.org.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8683692/2026

Processo nº 43.04.00000073/2026.35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2026 - InPACTA

INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – InPACTA, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos e de interesse coletivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.783.232/0001-83, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, no Centro, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Diretor(a) Presidente, a Sra. **CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA**, em conjunto com o Controlador Interno, o Sr. **RAPHAEL ESTEVES MORIBE**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e a empresa **MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.518.506/0001-86, com sede à Rua Fagundes Varela, nº 2067, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, neste ato representada por **IZAC BUSATO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Auditoria Independente, devidamente autorizado pelo processo 43.04.00000073/2026.35.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, compreendendo auditoria contábil, financeira, operacional e de conformidade, incluindo análise, revisão e emissão de relatórios técnicos e parecer conclusivo acerca das demonstrações contábeis e das práticas de gestão do CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram o presente instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

FIRMADO EM, 19 de maio de 2026

Cristiane Regina de Camargo Hasegawa
Diretora Presidente

Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA

Raphael Esteves Moribe
Auditor Controlador

Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA

Izac Busato
Representante Legal
Munick Auditores Independentes S/S

Maringá-PR, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Torquetti Heberle, Gerente de Licitações e Contratos**, em 20/05/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8683692** e o código CRC **A9789BAF**.

Referência: Processo nº 43.04.00000073/2026.35

SEI nº 8683692